



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02523/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17862/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BELÉM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Otacilia Genuino Barbosa

03.02. IDADE: 77, fls. 29.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 028/2018, fls. 49.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO - DIRETORA PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 02 de julho de 2018, fls. 49

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO Oficial do Município de Belém

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE JULHO DE 2018, fls. 50.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Maria Zélia Genuino Barbosa

04.02. IDADE: 50 anos, fls. 48.

04.03. CARGO: Aposentado

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Instituto de Previdencia

04.05. MATRÍCULA: 130

04.06. DATA DO ÓBITO: 06 de Junho de 2015, fls. 17.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 35/38, sugeriu a notificação da autoridade responsável para que adote as providências necessárias no sentido de retificar a Portaria de concessão da pensão, fazendo constar a fundamentação indicada pela Auditoria e em seguida republicar no órgão oficial de imprensa do município, bem como envio da documentação pessoal da instituidora.

Devidamente notificada, a autoridade competente, anexou aos autos defesa, através do documento nº 56707/18.

Ao analisar a documentação apresentada pela Autarquia Previdenciária Municipal em questão, a Auditoria verificou que a autoridade previdenciária procedeu conforme orientação, de modo que os vícios apontados foram sanados e o presente benefício alinhou-se ao Ordenamento Jurídico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, entendeu a Auditoria que foram sanadas as irregularidades apresentadas na concessão de Pensão Vitalícia ao Sr. Reginaldo Bernardino, merecendo, o ato de fls. 49, o competente registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Otacilia Genuino Barbosa, formalizado pela Portaria – 028/2018, fls. 49, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17862/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Otacilia Genuino Barbosa, formalizado pela Portaria – 028/2018, fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de outubro de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 15:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 19:21



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO